

CONTRATO CEDAE Nº 108 /2020 (DRM)

que entre si celebram a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e a VIBHUTI COMÉRCIO LTDA - EPP.

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente respondendo pela Diretoria da Região Metropolitana, Sr. RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO e seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ALBERTO RÉGIS TÁVORA, doravante denominada CEDAE, e a VIBHUTI COMÉRCIO LTDA - EPP., sediada na Avenida Amaral Peixoto, nº 91, Sala 307, Bairro São João, Volta Redonda/RJ, CEP:27.253-220, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.710.985/0001-49, neste ato por meio de seu Procurador ao final assinado, Sr. MARCO ANTONIO DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 099.167.58-7 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob nº 037.337.157-80, daqui por diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no Processo Administrativo E-07/100.403/2019, mediante Pregão Eletrônico nº 627/2020, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e pela Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a “Aquisição de Fios Magnéticos para Enrolamento de Motores das Elevatórias Automatizadas de Água na Área de Atuação da DRM”, conforme edital do Pregão Eletrônico 627/2020 e proposta da contratada inserida às fls.752 a 755 do processo administrativo referência, que passa a integrar a presente contratação embora não transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência contratual será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento, que será emitida após a assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os fornecimentos intermediários observarão o previsto no Termo de Referência (Anexo II do Edital), e ocorrerão conforme demanda emitida em ordem escrita pela CEDAE, que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Esta contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

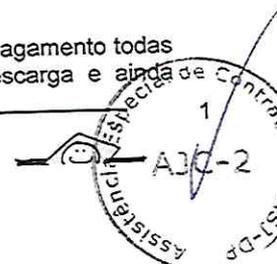
Constituem obrigações da CEDAE:

- efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a CEDAE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda de Contr.



quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;

- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da CEDAE; e
- h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.
- l) atender todas as determinações da fiscalização da CEDAE;
- j) responder pelo contrato na forma da lei.
- k) A Contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos no item 17 do Termo de Referência.

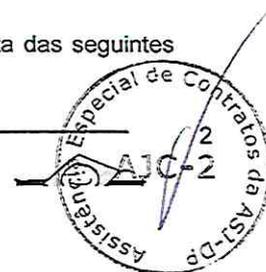
CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento contínuo, pelo preço de R\$ 249.186,50 (duzentos e quarenta e nove mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), itens 01 ao 04, 06, 08, 10, 12, 14 e 15 do edital, conforme tabela abaixo.

Item	Descrição	Quantidade (KG)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Fio de cobre esmaltado, Seção Circular, Classe 180 – 13 AWG	100	55,47	5.547,00
02	Fio de cobre esmaltado, Seção Circular, Classe 180 – 14 AWG	300	55,51	16.653,00
03	Fio de cobre esmaltado, Seção Circular, Classe 180 – 15 AWG	300	55,57	16.671,00
04	Fio de cobre esmaltado, Seção Circular, Classe 180 – 16 AWG	800	55,63	44.504,00
06	Fio de cobre esmaltado, Seção Circular, Classe 180 – 17 AWG	375	55,70	20.887,50
08	Fio de cobre esmaltado, Seção Circular, Classe 180 – 18 AWG	375	55,74	20.902,50
10	Fio de cobre esmaltado, Seção Circular, Classe 180 – 19 AWG	625	55,74	34.837,50
12	Fio de cobre esmaltado, Seção Circular, Classe 180 – 20 AWG	500	55,74	27.870,00
14	Fio de cobre esmaltado, Seção Circular, Classe 180 – 21 AWG	500	55,74	27.870,00
15	Fio de cobre esmaltado, Seção Circular, Classe 180 – 22 AWG	600	55,74	33.444,00
VALOR TOTAL				R\$ 249.186,50

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:



Programa de Trabalho: 1200226064
Conta Orçamentária: 33.90.30.10
Fonte de Recursos: 10
Código Orçamentário: 41110205
Centro de Custos: DM00000000
ID da Reserva Orçamentária: 2020000591.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à CONTRATADA será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório previsto na cláusula décima quinta, conforme cronograma financeiro inserido à fls. 831 a 833 do processo administrativo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização efetuada pela CEDAE não excluirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) impedirá o seu recebimento provisório, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da CONTRATADA acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos devidos serão efetuados pela CEDAE mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

PARÁGRAFO ÚNICO – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE



O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IGP-M, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação de proposta (I₀), conforme a expressão matemática a seguir.

$$R = Po \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

R = Valor do reajustamento

Po = Preço Contratual

I = IGP-M correspondente ao mês do reajustamento

I₀ = IGP-M correspondente ao mês da apresentação da proposta.

- a) Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.
- b) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição dos serviços/obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta (I₀).

PARÁGRAFO QUINTO - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

PARÁGRAFO SEXTO - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da CEDAE às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO NONO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III - decisão judicial ou arbitral.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da **CEDAE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a operação as **CEDAE** destinatária as prestações deste contrato seja transferida para terceiros a qualquer título, por exemplo em subconcessões, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem que a Contratada tenha qualquer direito a indenização ou compensação, mediante denúncia por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da **CEDAE**, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela **CEDAE**.

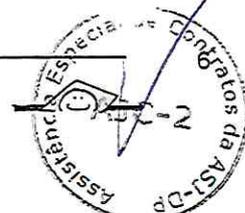
PARÁGRAFO QUINTO - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da **CEDAE** à **CONTRATADA**, em valor total superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO OITAVO - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.



PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo X do Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O atraso da CONTRATADA em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS “E” nº 14.693/2017.

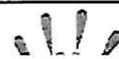
PARÁGRAFO SEXTO - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo



impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/17.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE - LEI ESTADUAL 7.753/2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO QUARTO - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

PARÁGRAFO SEXTO - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

VIBHUTI COMÉRCIO LTDA.

Avenida Amaral Peixoto, nº 91, sala 307 – Bairro São João – Volta Redonda/RJ - CEP.: 27.253-220
Escritório Rio: Rua Álvaro Alvim, 24 – sala 603 – Centro – Rio de Janeiro/RJ
Tel. Comercial (0xx21) 2220-2812 - Fax. (0xx21) 2240-3911 E-MAIL: vibhuti.rjk@terra.com.br

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2019.

PROCURAÇÃO

A empresa VIBHUTI COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.710.985/0001-49, com sede na Avenida Amaral Peixoto, nº 91, sala 307 – Bairro São João – Volta Redonda/RJ - CEP: 27.253-220, por seu Sócio Gerente abaixo assinado, de acordo com os termos de seu Contrato Social, vem pela presente, nomear seu bastante procurador o Sr. Marco Antonio da Silva, Portador da Carteira de Identidade n.º 09.916.758-7, expedida em 18/02/2002, pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF N.º 037.337.157,80, para representá-la perante a este Órgão, podendo solicitar/retirar certidões, assinar contratos e Atas de Registro de preços junto a este Órgão e nos atos referentes ao Pregão / Pregão Amplo / Pregão Eletrônico / Tomada de Preços / Convite Concorrência em curso, podendo para tanto o mesmo, praticar todos os atos necessários, apresentar proposta de preços, documentos de habilitação e adicionais, rubricar páginas de documentos e pré-qualificações, assinar documentos, declarações e proposta de preços, livros de presença e atas, concordar, discordar, transigir, desistir, impugnar licitantes e propostas, recorrer a qualquer instância administrativa, formular ofertas de lances de preços verbais, negociando diretamente com o Pregoeiro, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à sua desistência. Enfim, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito a cabal desempenho do presente credenciamento

Este Mandato terá validade de 02 anos, tendo como data inicial a partir do Reconhecimento de Firma pelo Cartório Competente.

VIBHUTI COMÉRCIO LTDA.


André Luiz Ferreira Silva.

Sócio-Gerente.

CPF: 725.855.957-49.

RG: 05.285.465-0 (IFP).

VIBHUTI COMÉRCIO LTDA. EPP



22º Serviço Notarial RJ
Matriz - Rua Senador Dantas 39 - Centro - RJ - Tel: 2544-0277

Reconhecimento por semelhança a firma de: ANDRE LUIZ FERREIRA SILVA (X0000012ACCA)
Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2019. Conf:

EM TEST da verdade. Cart: 5,81
TJ+ISS: 2,30
Total: 7,91

2008948AD437724

088948AD437724



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
MARCO ANTONIO DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 099167587/DICRJ

CPF
 037.337.157-80

DATA NASCIMENTO
 02/02/1973

FUNÇÃO
LUIZ ANTONIO DA SILVA

ALDAMIRA PERRIRA DA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. **B**

Nº REGISTRO **03720653099** VALIDEZ **07/10/2020** 1ª HABILITACAO **01/11/2005**

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ DATA EMISSAO **09/10/2015**

84288408676
 RJ269758063

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES DO RIO DE JANEIRO

VALIDA EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS
 1204259156

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1204259156



à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-CoV2;

- a última Nota Técnica nº 04/2020 produzida pela Secretaria Extraordinária de Acompanhamento das Ações Governamentais Integradas da COVID-19 e a atualização do PACTO COVID-19 apresentam redução sustentada do número de óbitos confirmados de COVID-19, seguida à data de ocorrência, no Estado do Rio de Janeiro, além da redução sustentada na curva de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave confirmados por COVID-19 segundo data de início da sintomas no Estado do Rio de Janeiro, cujos dados estão disponíveis em <https://www.saude.rj.gov.br/noticias/2020/08/secretaria-extraordinaria-dacovid-19-lanca-nova-edicao-do-painel-de-indicadores-de-risco-de-coronavirus>

- o cenário epidemiológico atual e a capacidade instalada do sistema de saúde, estando as regiões Baixada Litorânea, Baía de Ilha Grande, Noroeste e Serrana em nível de risco moderado e as regiões Metropolitana I, Metropolitana II, Médio Paraíba, Centro Sul e Norte em nível de risco baixo para a COVID-19, cujos dados estão disponíveis em <https://www.saude.rj.gov.br/noticias/2020/08/secretaria-extraordinaria-dacovid-19-lanca-nova-edicao-do-painel-de-indicadores-de-risco-de-coronavirus>;

- a retomada dos servidores públicos aos seus postos de trabalho, em razão da edição do Decreto Estadual nº 47.199, de 04 de agosto de 2020;

- o art. 4º do Decreto Estadual nº 47.199, de 04 de agosto de 2020, que estabelece a regulamentação do trabalho remoto em atenção à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública pela autoridade superior;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar, no âmbito da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, o retorno dos servidores públicos aos seus postos de trabalho e a manutenção do teletrabalho autorizada no Decreto Estadual nº 47.199/2020.

Art. 2º - Deverá exercer suas funções laborais fora das instalações físicas do órgão de lotação, em teletrabalho (regime home office), o servidor:

I - Pertencente ao grupo de vulneráveis a COVID-19, sendo eles:

- a) pessoas com 60 anos ou mais de idade;
- b) doentes crônicos;
- c) imunodeprimidos;
- d) gestantes;
- e) puérperas.

Parágrafo Único - Os servidores enquadrados nas alíneas b) ou c) deverão iniciar um processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI-RJ), do tipo processual "Recursos Humanos: Declaração de Comorbidade", preencher o formulário de "Auto Declaração de Comorbidade" e, em seguida, encaminhar o processo devidamente instruído à chefia imediata, que analisará a conformidade da solicitação e posteriormente encaminhará para a unidade "SECC/SUPRH".

Art. 3º - Poderá exercer suas funções laborais fora das instalações físicas do órgão de lotação, em teletrabalho (regime home office), o servidor:

I - que trabalhe em regiões cujo risco da COVID-19 se encontra moderado (Sinalização Laranja) desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

Art. 4º - Deverá retornar às suas atividades laborais dentro das instalações físicas do órgão de lotação, a partir de 12 de agosto de 2020, o servidor:

I - que trabalhe em regiões cujo risco da COVID-19 se encontra baixo (Sinalização Amarela);

II - que não se enquadre no art. 1º desta Resolução.

§ 1º - Poderá a autoridade superior negociar com suas equipes e servidores o escalonamento das atividades presenciais, com efetiva compensação, ou a manutenção do trabalho remoto, desde que mantidos os parâmetros de produtividades a serem estabelecidos semanalmente.

§ 2º - A autoridade superior poderá, ainda, conceder antecipação de férias.

§ 3º - No retorno às atividades presenciais, deverão ser observados também os processos administrativos que estejam tramitando em meio físico, quando da retomada do curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º - Fica considerado obrigatório, nas dependências físicas da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, enquanto vigorar a situação de emergência em saúde em virtude da pandemia da COVID-19, o uso de máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada.

I - Ficam desobrigadas da utilização de máscaras as pessoas com deficiência severa nos membros superiores.

II - Serão disponibilizadas no ambiente de trabalho máscaras sobresalantes e álcool em gel 70%.

Art. 6º - Os termos desta Resolução perdurarão enquanto vigorar a situação de emergência em saúde no Estado do Rio de Janeiro, reconhecida por meio do Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor com efeitos a contar de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2020

ANDRÉ LUÍS DANTAS FERREIRA
Secretário de Estado da Casa Civil

Id: 2264485

ATOS DO SECRETÁRIO

DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE:

Nomear VITOR TAVARES DE LIMA, ID FUNCIONAL Nº 4181291-3 para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAJ-1, da Superintendência da Barreira Fiscal, da Subsecretaria de Fiscalização de Ativos, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Ildiane Ribeiro Barbosa, ID Funcional nº 5102136-6, Processo nº SEI-150001/003753/2020.

EXONERAR INDIANE RIBEIRO BARBOSA, ID FUNCIONAL Nº 5102136-6, do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAJ-1, da Superintendência da Barreira Fiscal, da Subsecretaria de Fiscalização de Ativos, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/003753/2020.

ATOS DE 07 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, **DIEGO CASTRO VALDEIRO**, ID FUNCIONAL Nº 5098559-0, do cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DAS-9, da Superintendência Social, da Subsecretaria de Projetos Especiais, da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Nomear LAYZA SERRÃO DA SILVA para exercer, com validade a contar de 31 de julho de 2020, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Renata Sara Luz, ID Funcional nº 4273281-1, Processo nº SEI-260016/00589/2020. *Republicados por terem saído com incorreções no D.O de 10/08/2020

Id: 2264455

ATOS DO SECRETÁRIO

DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE:

EXONERAR JAIME GONÇALVES DOS SANTOS FILHO, ID FUNCIONAL Nº 5098065-3, do cargo em comissão de Assessor Executivo, símbolo DAS-8, da Subsecretaria de Comunicação Social, da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Id: 2264498

DESPACHO DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DE 10 DE AGOSTO DE 2020

PROCESSO Nº SEI-120001/002160/2020 - AUTORIZO a cessão do servidor **JOSEILSON LISBOA DA SILVA**, Auditor do Estado, ID Funcional nº 194356-1, do Quadro de Pessoal da Controladoria Geral do Estado, para a Prefeitura Municipal de Macaé, a fim de exercer o cargo de Auditor Geral do Município, símbolo CC-1, com ônus para o órgão cessionário.

Id: 2264482

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 06/08/2020

DESIGNA PAULO VITOR SILVEIRA PRIMO, Engenheiro C, como Presidente, **JORGE LUIZ VIEIRA SILVÉRIO**, Agente de Saneamento G, e **WILSON VENTURA DA SILVA**, Agente de Saneamento H, como Membros Titulares e **PAULO ROBERTO JULIANI**, Engenheiro B, como Membro Suplente, Gerente do Contrato **MÁRCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II e **ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA**, Agente Administrativo F, como Suplente para compor a Comissão de Fiscalização destinada a "AQUISIÇÃO DE FIO MAGNÉTICO PARA ENROLAMENTO DE MOTORES DAS ELEVATORIAS AUTOMATIZADAS DE ÁGUA NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA DRM", de que trata o Processo nº E-07/100.403/2019 - Contrato nº 108/2020 (DRM), Ordem de Serviço P/FIS Nº 27.797-00/2020.

Id: 2264193

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 07/08/2020

DESIGNA RENATO DA SILVA FERREIRA, Assessor de Diretoria, como Presidente, **JAQUELINE MAIA BARRETO FAJOLI**, Agente Administrativa E, e **LUCIANA SILVA RIBEIRO**, Contadora C, como Membros Titulares, e **LUCIANO SILVA DE SOUSA**, Agente Administrativo E, como Membro Suplente, Gerente do Contrato **LUCIA SOARES DA SILVA**, Assessora de Diretoria, e **JOSE CARLOS MOREIRA**, Contador C, como Suplente para compor a Comissão de Fiscalização destinada ao "CURSO DE MBA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DA COLABORADORA EVELYN DE OLIVEIRA MONTEIRO" de que trata o Processo nº E-12/800.521/2020 - Ordem de Serviço P/FIS Nº 27.822-00/2020.

Id: 2264211

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 07/08/2020

DESIGNA FRANCILENE BADINI DE ALMEIDA, Contador D, como Presidente, **JUAN LUIZ ALVES DE FREITAS FERNANDES**, Agente de Saneamento I, **ALMI MOURA SILVA**, Agente de Saneamento G, **PAULO MARCOS DOS REIS CHAGAS**, Agente Administrativo F e **CARLOS TADEU FERREIRA DE SOUZA**, Agente de Saneamento F, como Membros Titulares, e **LEONARDO ASREU CANTO**, Agente de Saneamento I, como Membro Suplente, Gerente do Contrato **DAMIAO BARBOSA**, Agente Administrativo F, e **CERES REGINA DE SANTA ROSA**, Técnica Eletromecânica II, como Suplente para compor a Comissão de Fiscalização destinada a contratação de "SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL, ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA COM TANQUES COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 E 20.000 LITROS, PARA AS GERÊNCIAS REGIONAIS DA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO METROPOLITANA - DM", de que trata o Processo nº E-07/100.595/2017 - Contrato nº 145/2019 (DRM), Ordem de Serviço P/FIS Nº 26.639-04/2020. Revoga O.S. 26.639-03 de 10/02/2020.

Id: 2264210

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RETIFICAÇÕES
D.O. DE 10.08.2020
PÁGINA 05 - 2ª COLUNA

ATOS DA DIRETORA-GERAL

PORTARIA SEPLAG/DGAF Nº 01 DE 07 DE AGOSTO DE 2020

DESIGNA A COMISSÃO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PARA OS FINS QUE MENCIONA, E INDICA SEUS MEMBROS.

Onde se lê: A DIRETORA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais...

Leia-se: A DIRETORA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais...

PÁGINA 05 - 3ª COLUNA

PORTARIA SEPLAG/DGAF Nº 02 DE 07 DE AGOSTO DE 2020

DESIGNA A COMISSÃO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PARA OS FINS QUE MENCIONA, E INDICA SEUS MEMBROS.

Onde se lê: A DIRETORA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA, no uso de suas atribuições legais...

Leia-se: A DIRETORA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais...

Id: 2264311

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATO DA SUPERINTENDENTE

DE 07/08/2020

REMOVE ROBSON RIBEIRO ESCOVEDO, Agente de Fazenda 1ª Categoria, Identificação Funcional nº 1920771-9, da COAPES - da Coordenadoria de Administração das Pessoas, da Superintendência de Recursos Humanos, da Subsecretaria Geral de Fazenda, Secretaria de Estado de Fazenda, para Auditoria Fiscal Especializada de ITD, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado do Rio de Janeiro, da mesma Secretaria, com validade a contar de 13/03/2020. Processo nº SEI-04/206/00075/2020.

Id: 2264190

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUFIN SEI Nº 01 DE 07 DE AGOSTO DE 2020

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE ATENDIMENTO NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS.

O SUPERINTENDENTE DE FINANÇAS, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 47.176, de 21 de julho de 2020 e na Resolução SEFAZ nº 157, de 24 de julho de 2020, bem como o cenário instaurado no Estado do Rio de Janeiro em virtude da pandemia causada pelo COVID-19 e a necessidade de retomada gradual das atividades no âmbito da Superintendência de Finanças,

RESOLVE:
Art. 1º - Os atendimentos presenciais relativos à Superintendência de Finanças serão realizados mediante agendamento, privilegiando-se o atendimento eletrônico.

Art. 2º - No âmbito da Coordenadoria de Gestão de Obrigações - CGO, o atendimento dar-se-á por meio do e-mail cgo_sufin@fazenda.rj.gov.br.

Parágrafo Único - O atendimento presencial, em caráter excepcional, realizar-se-á de terça a quinta-feira, das 12h às 16h, conforme agendamento realizado por e-mail, sendo estipulado como prazo máximo de duração 30 (trinta) minutos por agendamento.

Art. 3º - No âmbito da Coordenadoria de Assessoramento Técnico e Jurídico - COAJUR, o agendamento para os casos de restituição de fiança criminal ou restituição de valores apreendidos será realizado por meio do e-mail agendamento_coajur@fazenda.rj.gov.br.

§ 1º - O atendimento presencial, em caráter excepcional, realizar-se-á de terça a quinta-feira, das 12h às 16h, sendo imprescindível para a realização deste, o agendamento realizado por e-mail, sendo ainda estipulado como prazo máximo de duração 30 (trinta) minutos por agendamento.

§ 2º - Para realização do agendamento, o interessado deverá informar no corpo da mensagem eletrônica:

- I. Nome completo do agendado;
- II. Número do processo administrativo, caso já tenha sido aberto;
- III. Número do processo judicial;
- IV. Nome do réu no processo criminal ou investigado no inquérito policial;
- V. Nome do beneficiário da restituição.

§ 3º - Não será autorizado o fornecimento de informações acerca dos andamentos processuais de restituição de fiança criminal, bem como retirada de dúvidas através de contato telefônico.

Art. 4º - O atendimento presencial, em caráter excepcional, terá como escopo a prestação de esclarecimentos acerca do andamento do processo administrativo em curso no âmbito da Superintendência de Finanças e elucidação de dúvidas sobre o referido procedimento que não puderem ser sanados por correio eletrônico.

§ 1º - Para consulta ao andamento do processo administrativo e para a elucidação de dúvidas deverá ser indicado no corpo do e-mail a ser enviado ao endereço eletrônico agendamento_coajur@fazenda.rj.gov.br o conteúdo nos incisos II a V do § 2º, do art. 3º desta Portaria.

§ 2º - A consulta ao andamento do processo administrativo, a elucidação de dúvidas e a entrega de documentos para abertura de processo administrativo deverão ser realizados através do endereço eletrônico.

§ 3º - O atendimento presencial nos moldes estabelecidos no caput e § 1º deste artigo, será medida excepcional, a depender da análise do caso concreto.

Art. 5º - A abertura de processo administrativo de restituição de fiança ou valores apreendidos, o interessado deverá enviar por correio eletrônico ao endereço agendamento_coajur@fazenda.rj.gov.br os seguintes documentos, em formato PDF:

- I. Ofício proveniente de uma autoridade judiciária ou policial, quando nos autos de investigação criminal;
- II. Documento de identificação legível com foto do beneficiário;
- III. Caso o beneficiário seja o patrono do alfinçado, juntar a procuração com poderes específicos para o recebimento de restituição de fiança;
- IV. Guia de recolhimento de fiança, GRE ou DARJ, devidamente pago e legível;
- V. Preenchimento de formulário de restituição de fiança, com indicação de dados bancários do beneficiário, conforme modelo disponibilizado no anexo 1 e no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 1º - Para a restituição de fiança ou valor apreendido é necessária a indicação, sob titularidade exclusiva do beneficiário da restituição, de conta corrente, aberta junto a qualquer instituição bancária ou de conta poupança aberta exclusivamente junto à Caixa Econômica Federal.

§ 2º - Não será permitida a restituição à conta salário ou à conta conjunta.

§ 3º - Caso o interessado esteja impossibilitado de realizar o envio por correio eletrônico dos documentos necessários, poderá, excepcionalmente, solicitar agendamento para abertura de processo administrativo, nos moldes do art. 3º, § 2º e art. 4º, § 3º desta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2020
LEANDRO DINIZ MORAES PESTANA
Superintendente de Finanças

curso que compõem o Programa;
X - definir os valores dos cursos que integram o Programa, bem como as respectivas condições de pagamento;
XI - fixar o número total de vagas para os cursos que integram o Programa. "

Art. 3º - O Capítulo III e os artigos 5º, 6º, 8º, Parágrafo Único; 10; 11, caput, 17, 19; 20; 21; 22; 23; 30; 34; 35; 36; 39; 40; 41; 42; 43; 44 e 45 da Resolução PGE nº 4.481, de 10 de dezembro de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações:

CAPÍTULO III
DA COORDENADORIA DE ENSINO

*Art. 5º - A criação dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, de natureza eventual ou permanente, será proposta pelo Diretor-Geral ao Conselho Superior da Escola Superior de Advocacia Pública por meio de um projeto analítico, que indique:

Art. 6º - O Conselho Superior, caso esteja de acordo com a proposta apresentada, autorizará a criação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu pelo Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia Pública

Art. 10 - Cada curso de Pós-Graduação Lato Sensu terá ao menos 1 (um) Coordenador Acadêmico, a ser nomeado pelo Conselho Superior da Escola Superior de Advocacia Pública entre os Procuradores do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - Compete ao Coordenador Acadêmico, sempre em observância estrita aos termos deste Regulamento e demais atos publicados pelo Procurador-Geral do Estado, pelo Conselho Superior e pelo Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia Pública. (...)

Art. 11 - Compete à Coordenadoria de Ensino da Escola Superior de Advocacia Pública:

Art. 17 - O número de vagas para cada curso será definido em cada projeto de curso, devendo atender às condições de infraestrutura e de recursos humanos disponíveis na Escola Superior de Advocacia Pública, obedecendo ao limite máximo de 60 (sessenta) vagas por oferta.

Art. 19 - O registro na Coordenadoria de Ensino é o ato que integra o candidato aprovado ao corpo discente do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu e será efetuado dentro do calendário estabelecido por ato do Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia Pública.

Art. 20 - A matrícula nas disciplinas e em outras atividades curriculares do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu será feita em cada período letivo, junto à Coordenadoria de Ensino, de acordo com o calendário acadêmico divulgado pelo Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia Pública.

Art. 21 - Concluídas as disciplinas e demais atividades curriculares integrantes de seu plano de estudo, o aluno terá até 30 (trinta) dias para apresentar à Coordenadoria de Ensino o seu projeto de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 22 - O cancelamento da matrícula deve ser solicitado por ato formal pelo aluno junto à Coordenadoria de Ensino. (...)

Art. 29 - A solicitação, para fazer jus a tratamento especial em regime domiciliar, deverá ser providenciada na Coordenadoria de Ensino da Escola Superior de Advocacia Pública no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do início do afastamento.

Art. 30 - O pós-graduando ou terceiro designado em procação solicitará o Tratamento Especial em Regime Domiciliar perante a Coordenadoria de Ensino, que encaminhará o pedido ao Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia Pública para decisão.

Art. 34 - (...)

Art. 3º - O pós-graduando poderá solicitar a orientação de um professor externo ao quadro dos professores do curso, devendo tal solicitação fundamentada ser encaminhada à Coordenadoria de Ensino, para posterior apreciação, análise e decisão da Coordenação Acadêmica.

Art. 36 - (...)

Art. 3º - A solicitação de prorrogação do prazo de entrega do trabalho de conclusão de curso deverá ser protocolada na Coordenadoria de Ensino da Escola Superior de Advocacia Pública, acompanhada de justificativa da excepcionalidade e aval do orientador, antes do término do prazo a que se refere o caput deste artigo.

Art. 3º - Compete ao Coordenador Acadêmico decidir sobre a solicitação mencionada no § 2º.

Art. 37 - Uma vez aprovado o trabalho de conclusão de curso, o aluno pós-graduando deverá apresentar à Coordenadoria de Ensino uma via do trabalho em meio eletrônico e uma via impressa, que serão arquivadas na biblioteca e disponibilizadas no repositório digital da Escola Superior de Advocacia Pública.

Art. 40 - O Professor-Orientador escolhido pelo pós-graduando deverá assinar o documento de aceite, que será entregue pelo orientando na Coordenadoria de Ensino, competindo-lhe:

(...)

VI - avaliar a qualidade acadêmica da monografia e agendar a defesa, informando, por escrito, à Coordenadoria de Ensino da Escola Superior de Advocacia Pública a data, a hora e os membros da banca avaliadora.

Art. 45 - A Coordenadoria de Ensino da Escola Superior de Advocacia Pública confeccionará e registrará os certificados, os quais devem ser retirados no seu local de funcionamento.

Art. 4º - Revoga-se o artigo 20 da Resolução PGE nº 4.482, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 5º - Os artigos 11, Parágrafo Único; 13; 22 e 31 da Resolução PGE nº 4.482, de 10 de dezembro de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações.

*Art. 11 - (...)

Parágrafo Único - Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto neste dispositivo, as designações de lotação serão feitas com base na ordem de classificação no exame de seleção ou outro critério a ser definido pelo Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia Pública.

Art. 13 - (...)

§ 1º - A estrutura dos módulos, a carga horária e frequência das aulas, os métodos de avaliação do aproveitamento e de-

mais aspectos acadêmicos serão definidos pelo Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia Pública.

Art. 22 - As faltas por motivo de saúde somente poderão ser justificadas mediante apresentação de atestado médico à Coordenadoria de Estágio do Centro de Estudos Jurídicos.

Art. 31 - Os alunos-residentes que tiverem concluído com êxito o programa de Residência Jurídica e atenderem aos requisitos a serem definidos pelo Conselho Superior da Escola Superior de Advocacia Pública poderão integrar o banco de talentos, destinado ao eventual preenchimento de cargos em comissão à disposição do Procurador-Geral do Estado."

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2020

REINALDO FREDERICO AFONSO SILVEIRA
Procurador-Geral do Estado

Id: 2264235

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DO GERENTE
DE 07.08.2020

PROCESSO Nº SEI-14001/049038/2020 - PAULA RUBIO CASTANHA - Analista Processual - Id. Funcional nº 4359384-4, Louvado nas informações da Assessoria de Benefícios e Informações Funcionárias e com fundamento no art. 129 do Decreto nº 2479/79, CONCEDO 03 (três) meses de licença-prêmio relativa ao período-base de 31/01/2015 a 24/03/2020.

Id: 2264368

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Vice Governadoria do Estado

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO
FUNDAÇÃO LEÃO XIII

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Doação sem Encargos a Donatária
PARTES: FUNDAÇÃO LEÃO XIII e a Empresa doadora ALL IN ONE COMUNICAÇÃO LTDA.

OBJETO: O objeto do presente instrumento consiste na doação sem encargos, pela DOADORA, do serviço de soluções de comunicação digital para auxiliar na logística de distribuição de cestas básicas que serão distribuídas a população em vulnerabilidade social por meio do Núcleo Humanitário, em caráter voluntário e espontâneo, conforme condições especificadas no Anexo 1 deste Termo de Doação de Contratação, comprometendo-se a mesma a prestar serviço voluntário para apoio logístico à distribuição de cestas básicas aos beneficiários do Núcleo Humanitário no número de vouchers que exceder aos 200.000 (duzentos mil) contados por meio do Contrato FLXIII nº 02/2020, no limite de 25%, ou 50.000 (cinquenta mil) vouchers.

DATA DE ASSINATURA: 31 de julho de 2020.
PRAZO: 27/05/2020 a 20/10/2020.
FUNDAMENTO: Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, com base nas disposições do artigo 538 do Código Civil Brasileiro, legislações correlatas e suas posteriores alterações e Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-16004/000017/2020. Id: 2263785

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 077/2020. PARTES: DETRAN/RJ e Planejare Terceirização e Serviços Eireli. OBJETO: Reconhecimento, pelo DETRAN-RJ, da prestação dos serviços de apoio técnico e administrativo afetos à vistoria veicular e auxiliares à emissão de documentos CRV e CRLV, ocorridos no período de 01 de abril a 30 de junho de 2020, sem a devida cobertura contratual, foram prestados em condições satisfatórias e de boa-fé, conforme indicado nas Notas Fiscais anexas ao termo. VALOR: R\$ 1.741.236,81 (um milhão, setecentos e quarenta e um mil duzentos e trinta e seis e oitenta e um centavos). DATA DA ASSINATURA: 10/08/2020. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual nº 287/79, Decreto nº 3.149/80 e Arts. 59 e 60, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-160059/001759/2020. Id: 2264393

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

AVISO

A FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER-RJ torna público que recebeu do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, a LICENÇA DE OPERAÇÃO / LO nº 1566/2020 (código verificador 7568459 e código CRC 23E497ED), válida por um período de dez (10) anos a partir de 12.05.2020, referente ao empreendimento denominado PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA PARQUE PARATY-CUNHA, situada na RODOVIA ESTADUAL RJ-165, TRECHO INSERIDO NO INTERIOR DO PARQUE NACIONAL DA SERRA DA BOCAINA (PNSB), município de Paraty / RJ, (Processo IBAMA nº 02001.009397/2008-18).

Id: 2264364

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 108/2020 (DRM). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a VIBHUTI COMERCIO LTDA - EPP. OBJETO: "Aquisição de Fios Magnéticos para Enrolamento de Motores das Elevatórias Automatizadas de Água na Área de Atuação da DRM".

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 249.186,50 (duzentos e quarenta e nove mil cento e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 30/07/2020.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.403/2019 (Pregão Eletrônico nº 627/2020). Id: 2264194

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 055/2020 (DRM).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a VIBHUTI COMERCIO LTDA EPP.

OBJETO: Alteração da cláusula quinta do contrato em questão, assinado em 01 de abril de 2020, considerando a indicação errônea no valor da contratação.

PRAZO: Sem prazo.
VALOR TOTAL: R\$ 229.034,10 (duzentos e vinte e nove mil, trinta e quatro reais e dez centavos).

DATA DE ASSINATURA: 05/08/2020.

FUNDAMENTO: Nº E-07/100.245/2019 (Pregão Eletrônico 606/2020). Id: 2264316

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 668/2020 - ASL-DP.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs) - LUVAS DE PROTEÇÃO E EPIs PARA SERVIÇO DE SOLDA".

A Assessoria de Licitações comunica aos interessados que a licitação em epígrafe teve sua realização adiada sine die.

Id: 2264282

Secretaria de Estado de
Planejamento e Gestão

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

"INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2020. PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e a empresa ACQUA-LIMP SOLUÇÕES EM TRATAMENTO DE ESGOTO E INSTALAÇÕES LTDA.

OBJETO: (i) alteração quantitativa do Contrato nº 005/2020, relativo à prestação de serviços de sanitização e desinfecção para suprir as necessidades dos imóveis públicos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, na forma do Contrato e Termo de Referência (II) acréscimo do objeto contratual, no percentual de 23,07% (vinte e nove, vírgula sete por cento) do valor inicialmente atualizado do contrato.

PRAZO: Permanece inalterado.
VALOR: R\$ 66.338,75 (sessenta e seis mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos), totalizando o total do Contrato em R\$ 294.551,35 (duzentos e noventa e quatro mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA: 09.07.2020.

VIGÊNCIA: 15/04/2020 a 14/10/2020.

FUNDAMENTO: Na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, o as cláusulas contratuais e o Termo de Referência.

AUTORIZAÇÃO: Processo nº SEI-120001/00322/2020.

*Omitido no DOERJ de 27.07.2020.

Id: 2264323

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº 005/2020.

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, a estudante CAROLINE SILVA DE LACERDA e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a prorrogação do Termo de Compromisso de Estágio nº 005/2020, por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 11/08/2020.

VALOR: R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e sessenta reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.04.122.0002.2.016.

NATUREZA DA DESPESA: 3390.36.08.

DATA DA ASSINATURA: 27/07/2020.

FUNDAMENTO: Lei nº 11.788/08.

PROCESSO Nº SEI-0402/04/00/0045/2020

Id: 2264181

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2017.

PARTES: Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJIA e Centro de Integração Empresa-Escola do Estado do Rio de Janeiro - CIEE.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses.

VALOR: Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 14.436,00 (quatorze mil, quatrocentos e trinta e seis reais).

DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 2020.

VIGÊNCIA: 01/08/2020 a 31/07/2021.

FUNDAMENTO DO ATO: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: E-12/174/105/2017 e Nº SEI-220011/000424/2020.

Id: 2264325

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2017.

PARTES: Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJIA e Cevolo Serviços de Alimentação EIRELI-EPP.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 009/2017, por 12 (doze) meses.

VALOR: Dá-se ao Termo Aditivo o valor total estimado de R\$ 257.964,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais).

DATA DA ASSINATURA: 29 de julho de 2020.

Vigência: 01/08/2020 a 31/07/2021.

FUNDAMENTO DO ATO: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: E-12/174/191/2017 e Nº SEI-220011/000423/2020.

Id: 2264326